ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 008/2020.

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e o Governo Federal, por meio dodecreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu o estado de calamidade pública, como reflexo da emergência de saúde de importância internacional decorrente do COVID-19 e ainda Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

ONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, e o Ato Legislativo n. 007/2020, ainda que em distanciamento social

RESOLVE:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Fica adotada a coleção de procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão das atividades do Poder Legislativo Municipal, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou superior período.

Art. 3º Permanecem ativos os seguintes serviços:

I - vigilância predial, em método de rodizio, seguindo a escala de trabalho;

II - secretarias administrativa e financeira, e Setor de Pessoal preferencialmente em home office, em sistema de rodízio ou presencial conforme a necessidade de cada setor.

§ 1º O funcionamento do sistema de protocolo geral será recebido pelo setor de vigilância, comunicando a secretaria administrativa.

§ 2º As medidas estabelecidas no caput deste artigo, devem garantir a prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo do Municipal.

Do atendimento

Art. 4º Ficam suspensos por tempo indeterminado o atendimento do público em geral nos gabinetes dos vereadores e a presença em reuniões e sessões em plenário dos vereadores.

Art. 5º Apenas terão acesso à Câmara Municipal os seus membros, servidores, pessoal da segurança, bem como autoridades municipais, e fornecedores que

prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal, mediante prévia autorização, exceto os setores estabelecidos no art. 3º deste ato, com acesso ilimitado em caráter excepcional.

§ 1º O acesso autorizado, conforme caput, exclui a presença de acompanhantes, mesmo sendo outros servidores da Câmara, mas que não possuam acesso autorizado.

§ 2º Não será autorizado a presença/acesso de populares, mesmo que acompanhando vereadores da Casa.

§ 3º O servidor que descumprir as normas deste Ato, será sujeito a advertência, em caso de reincidência, seguirá suspensão conforme as regras estabelecidas no Estatuto dos servidores públicos, e os vereadores estão sujeitos as normas do Regimento Interno da Câmara.

Suspensão de missão oficial e Afastamento em casos sintomáticos do COVID-19

Art. 6º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores.

Art. 7º Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

§ 1º Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores, conforme caput deste artigo, após comunicação verbal a secretaria administrativa, terão suas ausências como justificáveis.

Atividades e ações de prevenção

Art. 8º A secretaria administrativa deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os agentes políticos e públicos em atividades, bem como aos frequentadores autorizados.

Art. 9º As atividades do Poder Legislativo Municipal retornarão após o prazo estabelecido neste ato, proporcionando a todos materiais que propiciem a higiene pessoal dos os frequentadores desta casa de Leis.

Parágrafo único. Havendo fluxo viral do CORONAVÍRUS (COVID-19), após o retorno das atividades, a Câmara deverá obedecer aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e expedir novo ato estabelecendo limites para execução das atividades do Parlamento Municipal.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal poderá efetuar a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise ou que estejam com períodos de férias em abertos.

§ 1º Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente.

§ 3º Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Ato poderão ser gozadas até 30 (trinta) dias, a partir do ato de concessão, podendo os períodos inferiores a 30 dias ser estendidos, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
§ 4º Compete a Secretaria Administrativa providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Ato.

Ações e omissões contrárias ao Ato e Vigência

Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12. Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 13 de abril de 2020.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: W4OJEFV7H

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/04/2020 - Nº 2589. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br